

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o residencial **PLENO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **40.697.847/0001-91**, com sede na Rua general João Manoel, nº 1352, Centro, Cruz Alta/RS, CEP. 98.005-170, Telefones nºs (54)3312-8363 e (54)9.9987-8608, e-mail: contato@plennocentroterapeutico.com.br ou residencialangels@gmail.com, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, a Sra **Simone da Silva Juvenaci**, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Aloisio Webber, nº 584, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP. 99.074-180, Telefones nºs (54) 3312-8363 e (54) 9.9601-3625, e-mail: residencialangels@gmail.com, portadora da Carteira de Identidade nº 5059777961-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 945.088.360-20, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Dispensa de Justificativa nº 01/2024 – Processo nº 02/2024**, com fundamento no **Art. 75, VIII**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de residencial terapêutico para acolhimento de GIAN CRIS WEIDE**, denominado **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir o **Procedimento Comum Cível nº 5014708-91.2022.8.21.0016/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pelo CONTRATADO é de **R\$ 112.800,00** (cento e doze mil e oitocentos reais), **sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme Pedido de Empenho nº 4371/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu início retroativo no dia 05 de janeiro de 2024**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS	
Unidade		
1201	Coord. do fundo Mun. de Saúde - ASPS	
Função		
10	Saúde	
Sub-função		
301	Atenção Básica	
Programa		
108	Atenção Primária	
Projeto/Atividade		
2	122	Manutenção de Atenção Básica (SMS)
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10674	1500	Recursos vinculados de Impostos

Categoria econômica
339039500000

SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 021/2024 – SMS-CAPS II Colmeia**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo contratado e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá acolher o paciente fornecendo moradia em estrutura física adequada, alimentação balanceada com no mínimo cinco refeições ao dia, transporte para realizar exames laboratoriais e consultas, medicamentos, materiais de higiene, espaço de lazer onde possa desenvolver atividades terapêuticas com supervisão multiprofissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de acolhimento deverão estar em consonância com o que determina a Portaria SES Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados no RS, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme proposta da CONTRATADA, esta oferece atendimento 24 (vinte quatro) horas com equipe multidisciplinar como: Médico Clínico, Psiquiatra, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Arte Terapeuta, Música Terapeuta, enfermagem 24 horas, medicamentos, exames de laboratório e alimentação para sonda;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a vincular o paciente BENEFICIÁRIO no Sistema Único de Saúde do Município que está residindo, atualizando seu cadastro para que tenha acesso às consultas da ESF de referência sempre que necessário, bem como que seja vinculado a CAPS e frequente conforme o Plano Terapêutico;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA não tem a obrigação de custear nenhuma consulta/atendimento médico particular (especialista), mas que sob sua responsabilidade de encaminhar o paciente aos atendimentos que eventualmente precise dentro da linha de cuidados do SUS;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços, visando tratamento de suas comorbidades para uma adequada reinserção social do BENEFICIÁRIO, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Política de Assistência Social; a Norma Operacional Básicas de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS; a Política Nacional de Saúde Mental; em respeito à Tipificação Nacional de Serviços Sócio-Assistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a proteção social especial de alta complexidade para pessoas portadoras de doenças mentais; a RDC/ANVISA nº 283, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para abrigados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer medicamentos de uso do paciente; sendo que os medicamentos ora prescritos podem ser retirados via SUS do município de moradia ou enviados pelos Municípios responsáveis, bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome do CONTRATADO, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução regular do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação do CONTRATADO de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-las com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;
- VIII - Comprometer-se a enviar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do BENEFICIÁRIO, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos do BENEFICIÁRIO;
- IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento do BENEFICIÁRIO no residencial, que será **a Sra. Elisandra Winck Cechin Nogueira**, Enfermeira, com registro no COREN-RS sob nº 487.793;
- XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição do BENEFICIÁRIO suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento do BENEFICIÁRIO, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde o BENEFICIÁRIO está acolhida, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;
- XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno do CONTRATADO;
- XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar do BENEFICIÁRIO;
- XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida do BENEFICIÁRIO, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATADO;
- XVII - Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando o BENEFICIÁRIO ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;
- XVIII - compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento de profissional técnico dentro e fora do residencial.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **Jacira Isabel da Costa**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **Cristiano Antonello Rasia**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 10 de janeiro de 2024.

ANDREI COSSETIN Assinado de forma digital
por ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:0027 SCZMANSKI:00270235086
0235086 Dados: 2024.01.10 16:56:06
-03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

PLENNO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

CNPJ nº 40.697.847/0001-91

Simone da Silva Juvenaci

Sócio Proprietária

CPF nº 945.088.360-20

Contratada

Testemunhas: